



EMENDA N° – CAS
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009 (nº 99, de 2007, na origem) a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os profissionais cujas atividades são reguladas por esta lei têm assegurado o direito à aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas respectivas atividades, desde que cumpridas as carências previstas da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Parágrafo único. O custeio do encargo previsto no *caput* correrá por conta dos recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) criado pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1.982.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 2009, assegura aos motoristas profissionais o direito à aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício nas respectivas atividades.

Apesar de louvável a iniciativa pretendida, devemos lembrar que o direito será assegurado a milhões de trabalhadores de vários tipos de transportes, cada qual com características próprias e relações trabalhistas reguladas por diversos convenções e acordos coletivos.

Daí a necessidade de sempre nos preocuparmos ao criar direitos, qual será a fonte de custeio. O estabelecimento de uma aposentadoria especial específica para motoristas profissionais pode sobrecarregar ainda mais as atividades econômicas diretamente



relacionadas e provocar possíveis déficits no sistema previdenciário nacional.

Nossa sugestão é, portanto, no sentido de restringir o texto do dispositivo, de forma que a aposentadoria especial a ser concedida exija que os trabalhadores cumpram as carências previstas da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Ademais, definimos como fonte de custeio os recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) criado pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1.982.

Dessarte, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação da mudança pretendida.

Sala da Comissão,

Senador Acir Gurgacz